

RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI  
LEI Nº 260, de 24 de abril de 1965.  
Cria o Serviço de Saúde Municipal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, de acordo com o artigo 131, item VII da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Serviço de Saúde Municipal a quem compete:

I – Organizar e executar as atividades locais de saúde e saneamento;

II – Administrar e manter as Unidades de Saúde e Assistência existentes ou a serem criadas no Município.

Art. 2º - O Serviço de Saúde Municipal executará suas atividades, segundo as diretrizes legais e técnicas dos serviços federais e estaduais de saúde e em íntima colaboração com os mesmos.

Art. 3º - Para atender as despesas com o Serviço de Saúde Municipal é criado o Fundo Municipal de Saúde, integrado com os recursos seguintes:

I – Verba equivalente a dez por cento (10%) da receita global (tributária e transferida) do Município;

II – Os auxílios da União e do Estado;

III – As subvenções, doações, legados e rendas resultantes da retribuição de serviços e taxas específicas.

Art. 4º - Os gastos com pessoal, à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde, não poderão, em nenhum caso, exceder a 40% de sua arrecadação anual.

Art. 5º - Os recursos integrantes do Fundo de Saúde Municipal independem do ano fiscal e não serão recolhidos aos cofres municipais ao fim do exercício financeiro.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada dentro de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Acari, 24 de abril de 1965.

(a) Geraldo Magela Celestino Galvão  
Prefeito

Felinto Lúcio Dantas  
Secretario.